TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 07245/15

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA » COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL » REGULARIDADE » ENCAMINHAR A DECISÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015 » ARQUIVAMENTO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00220/17

01. PROCESSO: TC – Nº 07245/15

02. ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 020/2015 – Menor Preço

04. OBJETO DO PROCEDIMENTO: Aquisição de Tubos e conexões, destinados ao estoque do Almoxarifado Central da CAGEPA, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.

05. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Deusdete Queiroga Filho – então Diretor Presidente da CAGEPA.

06. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios. Unidade orçamentária: CAGEPA; Programa/trabalho: 3420617.57251554340; Elemento despesa: 33903799. RO 270

07. LICITANTES VENCEDORAS E CONTRATOS [1]:

EMPRESA	CNPJ	CONTRATOS	VALOR EM R$
1. HIDROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA – ME	13.914.027/0001-31	0063.2015	335.440,00
2. HG - HIDROGERAIS COMÉRCIO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-ME	04.722.894/0001-84	0066.2015	33.665,00
3. HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	69.939.239/0001-28	0065.2015	37.024,50
4. COOR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA	67.731.091/0001-06	0068.2015	663.672,20
5. CWC DISTRIBUIDORA LTDA	03.538.267/0001-25	0067.2015	33.367,00
6. MARKA FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA – ME	71.089.320/0001-08	-	-
7. POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	45.010.717/0001-52	0069.2015	149.200,00
8. ASPERBRÁS TUBOS E CONEXÕES LTDA	02.271.201/0001-59	-	-
9. MICHELLE G. DA SILVA DOS SANTOS	11.230.004/0001-82	0070.2015	26.760,00
10. ESSA EMPRESA DE SANEAMENTO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	12.070.562/0001-90	0071.2015	30.400,00
<<<<<<<<<<<< V A L O R T O T A L >>>>>>>>>>>>>			1.309.528,70

[1] *Os contratos foram assinados em 19/05/2015 com vigência de 120 dias a partir da data da assinatura.*

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório inicial (fls. 228/233) informou que a modalidade de licitação foi determinada nos termos da Lei 10.520/02, com a comprovação da regularidade fiscal, das empresas licitantes e vencedoras do certame, da sua regularidade fiscal conforme art. 27 ao 31 da Lei 8.666/93, estando presentes as propostas comerciais das empresas proponentes, fls. 03/138 e o Ato de homologação e sua respectiva publicação, de acordo com exigência do art. VII da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XXII da Lei 10.520/2002 (fls. 162 e 183). Verificou ainda, que constam nos autos, levantamentos de preços no mercado comercial e termo de referência com as especificações técnicas para abertura do processo de licitação, conforme disposto no artigo 43, IV da Lei 8.666/93, fls. 167/182, estando os preços das planilhas das propostas vencedoras compatíveis com pesquisa amostral feita nos itens referentes a uma amostragem de 99,0% do valor total das compras dos materiais hidráulicos e elétricos (Lotes: 1, 2, 3 e 4) tomando como parâmetro de mercado a tabela oficial do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e ORSE – Sistema de orçamento de obras de Sergipe (data-base: abril de 2014).

Entretanto, constatou algumas ausências, como a solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação (exigência do art. 38 da Lei 8666/93), documentação de habilitação, com a comprovação da regularidade fiscal e jurídica da empresa licitante/contratada, mapa de lances/negociação por item, de acordo com o art 4º, da Lei 10.520/02, proposta da Asperbrás Tubos e Conexões Ltda reformulada, para constar apenas o item contratado e o instrumento contratual com as subscrições das partes contratantes, tendo em vista a data de homologação do processo licitatório.

Ante o exposto, sugeriu o Órgão Técnico deste Tribunal, a citação da autoridade responsável, no sentido de apresentar defesa para sanar as falhas apontadas.

O então Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Desusdete Queiroga Filho foi devidamente citado às fls. 235/236.

O Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, atual Diretor Presidente da CAGEPA apresentou defesa, consubstanciada no Documento TC Nº 60885/15.

A Auditoria ao analisar a defesa apresentada, entendeu pela regularidade da presente licitação regularidade do processo licitatório, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos relacionados no item 1.0, do presente relatório, ou outro documento que o substitua, como preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público, pelo(a):

a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, Pregão Presencial nº 020/2015 – Menor Preço, bem como dos Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal;

b) ENCAMINHAMENTO de cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2015, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, para verificar a execução contratual.

c) ARQUIVAMENTO destes autos

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07245/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2015 – Menor Preço, bem como os Contratos, dele decorrentes, no seu aspecto formal;

II. ENCAMINHAR cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2015, da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba para verificar a execução contratual.

III. DETERMINAR o arquivamento destes autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Março de 2017 às 10:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2017 às 08:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:17

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO